



OFÍCIO Nº. 081 /2019

REF.: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Santo Antônio do Grama, 12 de abril de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Exas., para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O projeto tem como objetivo a adequação da carga horária dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cantina e Limpeza, Servente Escolar e Servente de Creche, unificando-a em 06 horas diárias e 30 horas semanais.

A adequação se mostra necessária para extinguir discrepância atual, constante da Estrutura Administrativa do município, em que são fixados horários diferentes para cargos públicos idênticos, inclusive no que se refere às suas atribuições legais; deve-se salientar ainda que a proposição ora encaminhada referenda o que, na prática, já vem ocorrendo.

Ademais, a aprovação do projeto possibilitará, quando necessário, a realização de jornada em turnos contínuos, notadamente no âmbito do Setor Municipal de Educação, onde se pretende, preferencialmente, alocar os titulares dos cargos.

Em não havendo qualquer acréscimo na despesa municipal, justifica-se a desnecessidade de efetivação de estudo de impacto financeiro.

Atenciosamente,


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Herculano Barbosa Amorim
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Grama - MG

*Recebi 15/04/19
Albano*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**
Projeto de Lei nº 009/2019.
 Aprovado () **Reprovado**
8 **Votos a Favor** 1 **Votos Contra**
— **Abstenção**
Sala das Sessões 21/05/2019
Presidente [assinatura]
Vice Presidente [assinatura]
Secretário [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

“DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica unificada, na forma estabelecida nesta lei, a carga horária dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cantina e Limpeza, Servente Escolar e Servente de Creche, constantes da Estrutura Administrativa e do Quadro Geral de Pessoal/ Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município de Santo Antônio do Grama, instituídos na Lei Complementar nº. 753, de 05/04/1995 e legislação municipal correlata.

Parágrafo único: A carga horária unificada, a que se refere o caput do art. 1º. desta lei, será de 06 (seis) horas diárias e 30 horas semanais.

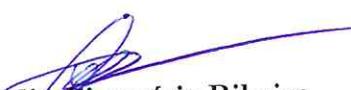
Art. 2º. - A unificação de carga horária de que trata a presente lei se destina à adequação de turnos ininterruptos de trabalho, pelos titulares dos cargos relacionados no caput do art. 1º., no âmbito do Setor de Educação do município.

Art. 3º. - Os titulares dos cargos de que trata esta lei deverão exercer suas atribuições, tanto quanto possível, no Setor Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 12 de abril de 2019.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019.

Os vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 2º, § 2º do Regimento Interno, acompanhando o parecer jurídico da consultoria especializada desta Casa, apresenta a seguinte emenda modificativa ao PROJETO DE LEI Nº 09/2019:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 009/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica unificada, na forma estabelecida nesta Lei, a carga horária dos cargos de Auxiliar de Cantina e Limpeza, Servente Escolar e Servente de Creche, constantes da Estrutura Administrativa e do Quadro Geral de Pessoal/Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município de Santo Antônio do Gramma, instituídos na Lei Complementar nº. 753, de 05/04/1995 e legislação municipal correlata.

Santo Antônio do Gramma, 15 de maio de 2019.

Vereadores,

Herivelton Barboza Amorim
Ronildo Estano Ribeiro
Silviano Carlos
Abraão de Jesus Sousa
Antônio Carlos Almeida Gomes
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019.

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 2º, § 2º do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda modificativa ao PROJETO DE LEI Nº 09/2019:

Modifica a redação do artigo 4º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 4º- Os servidores que tiveram a sua jornada de trabalho reduzida em razão da unificação, por força do art. 1º desta lei não sofrerão redução em seu vencimento básico.

Sala de Sessões, 15 de maio de 2019.

Vereador Herculano Barboza Amorim



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019.

Os vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 2º, § 2º do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda modificativa ao PROJETO DE LEI Nº 09/2019:

Modifica a redação do artigo 5º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 15 de maio de 2019.

Vereador Herculano Barboza Amorim